Estratégia Concursos

Aula 00

ISS RJ (Auditor Fiscal)-Passo Estratégico de Legislação Tributária Municipal do RJ 2021 (Pré-Edital)

Autor:
Abraão Pereira, Allan Maux Santana

08 de Abril de 2021

TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NA CF/88

Sumário

Apresentação 1
O que é o Passo Estratégico? 2
Análise Estatística 4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 5
Princípios Constitucionais Tributários 5
Limites Constitucionais ao Poder de Tributar 11
Tributos Municipais Previstos na CF/88 13
Repartição Constitucional de Receita c/ os Municípios 14
Organização Tributária do Município de Belém/PA 14
Aposta estratégica 16
Questões estratégicas 16
Questionário de revisão e aperfeiçoamento 22
Perguntas 22
Perguntas com respostas 24
Lista de Questões Estratégicas 27
Gabarito 28

APRESENTAÇÃO

Olá!
Sou o professor **Allan Maux** e, junto com o professor **Abraão Pereira**, serei o seu analista do Passo Estratégico na matéria **Legislação Tributária Municipal**.
Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

concurso de 2011.

*Sou formado em matemática e tenho **pós-graduação em direito tributário municipal**.*

*Fui, por 05 anos, **Secretário de Fazenda do Município de Petrolina**, período no qual participei da comissão que elaborou o **novo Código Tributário da Cidade, vigente até o momento**, colocando a cidade entre as maiores arrecadações do Estado de Pernambuco.*

Fui também aprovado e nomeado no concurso para Analista da Receita Federal, em 2012.

Aprovado e nomeado, em 2007, para o cargo de gestor de tributos da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Nossa carreira como Auditor Fiscal de Petrolina é bastante atraente e me fez refletir bastante por sua manutenção, nosso salário inicial beira aos 12k.

Atualmente, também, leciono matemática para concursos e vestibulares.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!
Bem, vamos ao que interessa!!
A grande dificuldade de se estudar a legislação tributária municipal aparece justamente pelo fato de os municípios, de uma forma geral, não possuírem um corpo técnico qualificado para a elaboração de seus atos normativos, criando, por conseguinte, verdadeiras aberrações normativas.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:
a) orientar revisões eficientes;
b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.
Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**
Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**
Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.
Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:
a) **como método de revisão,** você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
b) **como material de reta final,** você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:

@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares FCC
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	32%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**22%**
Obrigações Acessórias / Medidas de Fisc. / Penalidades	17%
Taxas	13%
Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* - ITBI	9%
Contribuição de Melhoria	5%
Simples Nacional	2%

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Mas antes de começarmos o nosso conteúdo propriamente dito, vamos dar uma boa lembrada do conceito de tributado ensinado pelo Código Tributário Nacional, Lei Federal 5.172/66, que é tão importante aos que estudam para a área fiscal.

Código Tributário Nacional – 5.172/66

Artigo 3º

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Nesse único artigo temos ***5 pontos importantíssimos*** que precisamos, necessariamente, levar para nosso certame, são eles:

1. Prestação Pecuniária Compulsória;
2. Em Moeda ou Cujo Valor Nessa se Possa Exprimir;
3. Que Não Constitua Sanção de Ato Ilícito;
4. Instituída em Lei;
5. Cobrada Mediante Atividade Administrativa Plenamente Vinculada.

Princípios Constitucionais Tributários

Muitos podem estar se perguntado do porquê no curso de LTM falarmos um pouco sobre o Direito Tributário, portanto, vamos à explicação:
Apesar de não ser comum, pois acreditamos que uma parte bastante significativa dos alunos estudem, também, pelo material regular, há aqueles que utilizam apenas o Passo Estratégico como fonte de estudo, ou por já estar no nível apenas de revisar o conteúdo, ou por, de fato, ter uma afeição maior com materiais enxutos e objetivos.
Assim, essa aula tem como objetivo introduzir o aluno ao estudo da legislação, de forma a auxiliar no entendimento dos assuntos que serão vistos pela frente.
Após essa breve explicação, vamos ao que interessa.

1. Da Legalidade:

Tudo começa pela possibilidade de os entes públicos poderem instituir e exigir os seus tributos, sendo bastante razoável que esse "poder" jamais poderia advir de algo que não fosse Lei. Por conseguinte, a nossa ***Carta Magna*** assim definiu essa tão importante maneira de os entes políticos instituírem e cobrarem os seus tributos.

CF/88

Art. 150.

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O nosso querido CTN ainda deu uma norteada ao ***Princípio da Legalidade*** nos seguintes termos:

CTN

Art. 97.

Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

Ou seja, não é apenas a instituição de tributos que deve ser feita mediante Lei, mas, também, sua extinção, ok?

Mas, pessoal, calma ai, hein!! Não vamos tirar conclusões precipitadas. Não é pelo fato de o CTN ter essa disposição em seu Art. 97 que iremos concluir isso, ok? Logicamente, se uma obrigação é criada mediante Lei, apenas uma Lei, ou outra norma de hierarquia maior, poderia extingui-la, certo? O CTN apenas deu uma didática melhor à CF/88.

2. *Da Irretroatividade:*

CF/88

Art. 150.

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos ***antes do início da vigência da lei*** que os houver instituído ou aumentado;

Ah, galera, não dá para o município criar o IPTU agora em 2022, mediante Lei, e querer cobrar o retroativo de 05 anos. Isso é bem claro, certo?
Muitos podem estar se perguntando:

cobram?

Falaremos, muito em breve, que a própria CF/88 não teve esse poder de instituir os tributos municipais, apenas deu a competência aos municípios para tanto. Podem acreditar que ainda existem municípios que sequer criaram seus tributos e muitos outros, apesar de terem instituído, não os cobram. Loucura, mas...

3. *Da Anterioridade:*

Considerado uma verdadeira garantia dada aos contribuintes, apesar de o próprio texto constitucional prever exceções, o ***Princípio da Anterioridade*** posterga a cobrança dos tributos para o exercício financeiro seguinte em que haja sido publicada a lei que os instituiu os aumentou.

> ***CF/88***
>
> ***Art. 150.***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> ***(...)***
>
> III - cobrar tributos:
>
> ***(...)***
>
> b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Também conhecido como ***Princípio da Não Surpresa***, não podemos confundi-lo com a da irretroatividade, ok? São exceções ao Princípio:

- Empréstimos compulsórios (EC);
- II, IE, IPI, IOF;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- ICMS sobre combustíveis e lubrificantes;
- CIDE-Combustíveis;
- Contribuições de seguridade social.

4. *Da Anterioridade Nonagesimal:*

Ou também conhecido como princípio da noventena.

> ***CF/88***
>
> ***Art. 150.***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

(...)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Junto com o princípio da anterioridade, o da Anterioridade Nonagesimal garante ao contribuinte uma segurança a mais, visto que o ente político pode, no finalzinho do ano, publicar uma lei aumentando tributo e já ter eficácia a partir de 1° de janeiro, pois já garante o ano seguinte.
O contribuinte ainda terá no mínimo 90 dias como garantia para se adequar às novas cobranças.
Vamos às exceções:

- Empréstimos compulsórios;
- II, IE, IOF, IR;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- Fixação da base de cálculo do IPVA;
- Fixação da base de cálculo do IPTU.

5. Da Capacidade Contributiva:

CF/88

Art. 145.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Dois pontos merecem destaque no princípio da capacidade contributiva:
O primeiro é que o legislador deixou claro que é "sempre que possível" e o segundo ponto é que o princípio deixa explícito no texto sua aplicação apenas para os impostos.
É bem complicado aplicar o princípio para os impostos que incidem sobre o consumo.

6. Da Vedação ao Confisco:

CF/88

> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> ***(...)***
>
> IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

A grande pegadinha em relação ao princípio da vedação ao confisco está nas bancas tentarem estabelecer um limite para o confisco.
É comum encontrarmos em prova assertivas do tipo "imposto com alíquota de 50% é considerado confiscatório.".
Bem, o que você precisa lembrar é que a legislação não estabelece esse limite "confiscatório", portanto, não a análise fica a cargo da justiça em cada caso concreto.

7. *Da Não Limitação ao Tráfego de Pessoas e Bens:*

> ***CF/88***
>
> ***Art. 150.***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> ***(...)***
>
> V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

O princípio surgiu para garantir o direito de ir e vir. De importante, temos que a cobrança do pedágio é expressamente permitida na CF.
Atualmente, o pedágio não é considerado uma tarifa ou preço público.

8. *Da Transparência:*

> ***CF/88***
>
> ***Art. 150.***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> ***(...)***
>
> § 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

9. Da Uniformidade Geográfica:

> ***CF/88***
>
> ***Art. 151.***
>
> É vedado à União:
>
> I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

O destaque fica por conta da exceção. É permitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.
Vale lembrar também que, para o IPTU, é permitida a adoção de alíquotas diferenciadas, conforme localização do imóvel.

10. Da Vedação à Isenção Heterônoma:

> ***CF/88***
>
> ***Art. 151.***
>
> É vedado à União:
>
> ***(...)***
>
> III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

O texto é autoexplicativo, não é mesmo? A União não pode criar isenção de tributos Estaduais e Municipais, afinal, estaria interferindo diretamente na autonomia financeira do ente federativo.
Entretanto, vale destacar que o STF entende que tal princípio não se aplica quando o Brasil firmar tratados internacionais. Lembre-se disso!

11. Da Progressividade:

> ***CF/88***
>
> ***Art. 156.***
>
> Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
>
> ***(...)***

imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel

Sobre a prograssividade do IPTU, é importante lembrar que pode ser observada sob duas formas:

1) Progressividade em função do valor do imóvel
2) Progressividade no tempo

A primeira está alinhada ao princípio da capacidade contributiva, afinal, quem tem o imóvel de maior valor, em tese, pode pagar mais imposto.
Já a segunda existe para cumprir a função social da propriedade urbana. A ideia é garantir a utilização de imóveis desocupados. Veremos mais sobre isso nas próximas aulas sobre IPTU.

12. Da Igualdade:

CF/88

Art. 150.

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Esse princípio veio para garantir a aplicação da isonomia tributária.
Vale lembrar que a igualdade não deve ser absoluta, afinal, os contribuintes desiguais devem ser tratados de forma desigual, na medida de suas desigualdades. As alíquotas progressivas são também um reflexo do princípio da igualdade.

Limites Constitucionais ao Poder de Tributar

As limitações constitucionais ao poder de tributar são divididas da seguinte forma:

1) Princípios constitucionais
2) Imunidades
3) Limitações infraconstitucionais

Já revisamos os princípios no tópico anterior, certo? Acreditamos que o tema foi bem explorado na nossa aula e não há necessidade de qualquer comentário adicional.

tributação do ISS, graças à permissão dada pela Constituição Federal.

Por fim, as imunidades são impotantes e merecem ser revisadas com mais cuidado.

> ***CF/88***
>
> ***Art. 150.***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à
>
> União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> [...]
>
> VI - instituir impostos sobre:
>
> a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
> b) templos de qualquer culto;
> c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
> d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
> e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser

Vamos citar, rapidamente, o que você precisa lembrar em relação à cada uma.

1. *Imunidade Recíproca*

Sobre essa imunidade vale lembrar dois detalhes:

O primeiro é que ela é extensiva às autarquias e fundações.

O segundo é que ela só se aplica quando o ente federativo for o contribuinte de direito. Assim, quando a prefeitura adquire material de limpeza, por exemplo, o mesmo será tributado normalmente, afinal, o contribuinte de direito é o fornecedor.

2. *Imunidade Religiosa (Templos de Qualquer Culto)*

Lembre-se que a imunidade atinge a instituição em si, e não apenas à construção. Assim, estarão imunes o patrimônio, renda e serviços relacionados à atividade religiosa.

3. *Imunidade dos Partidos Políticos, Sindicatos, Instituições de Ensino e de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos.*

.

4. *Imunidade Cultural (Livros, Jornais e Periódicos).*

A imunidade é exclusiva dos objetos e não se estende para as livrarias, autores e editoras.

5. *Imunidade Fonogramas e Videofonogramas.*

Foi inserida na Constituição em 2013. Funciona de forma semelhante à imunidade cultural e não temos nada em especial para destacar.

Tributos Municipais Previstos na CF/88

Conforme a Constituição Federal:

> ***CF/88***
>
> ***Art. 156***
>
> Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
>
> I – propriedade predial e territorial urbana;
>
> II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
>
> III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

Aqui temos os 3 impostos que serão revisados ao longo do nosso curso:

1) **IPTU – Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana**
2) **ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis**
3) **ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Além dos impostos, os Municípios podem cobrar:

1) **Taxas**
2) **Contribuição de Melhoria**
3) **COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

Por ora, basta lembrarmos dos tributos exigíveis pelos Municípios. Ao longo do curso revisaremos os detalhes sobre cada um deles.

Para custear todas as despesas municipais, a Constituição Federal previu, em seus arts. 157 a 162, a repartição das receitas tributárias da União e Estados com os Municípios.

Abaixo segue uma tabela resumo:

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS COM OS MUNICÍPIOS	
TRIBUTO	**REPASSE**
IR	**100%** do IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Município ou suas autarquias e fundações.
ITR	**50%** do ITR relativo aos imóveis situados no Município. **100%** do ITR, caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o imposto.
IPVA	**50%** do IPVA relativo aos veículos licenciados no Município.
ICMS	**25%** do ICMS, dividido da seguinte forma: ¾ na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município. ¼ de acordo com o que a lei estadual dispuser.
IPI	**25%** do que o Estado receber da União (a União repassa 10% do IPI pros Estados), divido da seguinte forma: ¾ na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município. ¼ de acordo com o que a lei estadual dispuser.
CIDE	**25%** do que Estado receber da União (a União repassa 29% da CIDE pros Estados).
IOF	**70%** do valor arrecadado de IOF incidente sobre o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, cuja origem seja o Município.

Vale lembrar também que a União deve repassar 49% do que arrecada com IR e IPI. Dessa parcela, atualmente, **metade (24,5%) vai para o Fundo de Participação dos Municípios**.

Organização Tributária do Município do Rio de Janeiro

O Município do Rio de Janeiro possui Código Tributário e de Rendas do Município – CTRM, disposto na Lei ***691/1984***.

Vamos transcrever os artigos introdutórios do CTRM do Rio de Janeiro:

> ***CTRM do Rio de Janeiro***
>
> ***Art. 1 º***

constantes desta Lei, obedecidos os mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil, os das leis complementares e os do Código Tributário Nacional.

Art. 2 º

São tributos de competência do Município do Rio de Janeiro:

I - Impostos sobre:

1 - propriedade predial e territorial urbana;

2 - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

3 - revogado;

4 - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência dos Estados e do Distrito Federal.

II - Taxas:

1 - em razão do exercício do poder de polícia;

2 - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; e

IV – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Os tributos referidos no inciso I, item 2, e nos incisos III e IV são objeto de leis especiais.

Nenhuma grande novidade, não é mesmo.

Bom, chegamos ao nosso roteiro de revisão. Acredito que revisamos pontos importantes que serão muito úteis ao longo do nosso curso.

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais1.

Dos tópicos trabalhados hoje, destacamos a repartição das receitas tributárias. Recomendamos que a tabela abaixo seja vista com cautela, principalmente no que diz respeito à repartição do IR e ITR.

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS COM OS MUNICÍPIOS	
TRIBUTO	**REPASSE**
IR	**100%** do IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Município ou suas autarquias e fundações.
ITR	**50%** do ITR relativo aos imóveis situados no Município. **100%** do ITR, caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o imposto.
IPVA	**50%** do IPVA relativo aos veículos licenciados no Município.
ICMS	**25%** do ICMS, dividido da seguinte forma: ¾ na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município. ¼ de acordo com o que a lei estadual dispuser.
IPI	**25%** do que o Estado receber da União (a União repassa 10% do IPI pros Estados), divido da seguinte forma: ¾ na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município. ¼ de acordo com o que a lei estadual dispuser.
CIDE	**25%** do que Estado receber da União (a União repassa 29% da CIDE pros Estados).
IOF	**70%** do valor arrecadado de IOF incidente sobre o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, cuja origem seja o Município.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto. A ideia, aqui, não é que você

[1] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

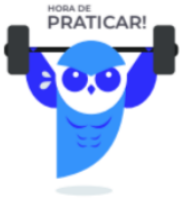

1. (CEBRASPE /2021 / CODEVASF / Assessor Jurídico)

Considerando as normas e os princípios de direito tributário estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no Código Tributário Nacional e na Lei Complementar n.º 123/2006, julgue o item a seguir.
Embora seja vedada a instituição de imposto sobre livros e jornais, é permitida a cobrança de contribuição social sobre o faturamento decorrente da venda desses bens.

- ***Certo.***
- ***Errado.***

Comentários:
A imunidade, prevista no artigo 150, inciso VI, d, da CF/88, abrange apenas os impostos.
Vamos dar uma breve lembrada no texto constitucional:

> ***CF***
>
> ***Art. 150***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> VI - instituir ***impostos*** sobre:
>
> ***(...)***
>
> d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Fiquem bem atentos a esse tipo de questão; é muito comum, em provas, esse trocadilho com o intuito de induzir o candidato ao erro.
Gabarito: CERTO

2. (CEBRASPE /2020 / SEFAZ-DF / Auditor Fiscal)

Julgue o próximo item, com base no disposto na Lei Orgânica do DF, na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN).
A majoração de qualquer tributo por medida provisória somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se for convertida em lei até o último dia do exercício em que tiver sido editada.

- ***Certo.***
- ***Errado.***

A CF determina que a instituição ou majoração de ***impostos*** (exceto II, IE, IPI, IOF e IEG) através de ***medida provisória*** só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se esta houver sido convertida em lei até o último dia daquele exercício em que foi editada (art. 62, §2°).

Gabarito: Errado

3. (FCC /2020 / Assembleia Legislativa - Amapá / Técnico Legislativo)

Ao disciplinar a liberdade religiosa como direito fundamental e aspectos correlatos, a Constituição Federal

a) autoriza União, Estados, Distrito Federal e Municípios a agirem, na forma da lei, em colaboração de interesse público com cultos religiosos ou igrejas.
b) proíbe a instituição de impostos sobre patrimônio, renda e serviços de templos de qualquer culto, ainda que não relacionados com suas finalidades essenciais.
c) assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, sujeita aos termos da lei, que poderá, no entanto, vedá-la nas entidades militares, quando necessário aos imperativos da segurança nacional.
d) veda que se estabeleçam formas de proteção aos locais de culto e suas liturgias, sob pena de ofensa à laicidade do Estado brasileiro.
e) impede que alguém seja privado de direitos por motivo de crença religiosa, exceto se a invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que terá direitos políticos suspensos.

Comentários:
Nossa alternativa "A" é o gabarito da questão.

> ***CF/88***
>
> ***Art. 19.***
>
> É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
>
> ***(...)***

Alternativa B: ERRADA

> ***CF/88***
>
> ***Art. 150.***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> ***(...)***

(...)

b) templos de qualquer culto;

(...)

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, ***relacionados com as finalidades essenciais*** das entidades nelas mencionadas.

Alternativa C: ERRADA

CF/88

Art. 5º

(...)

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; (...).

Alternativa D: ERRADA

CF/88

Art. 5º

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (...).

Alternativa E: ERRADA

CF/88

Art. 5º

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

4. (FCC /2020 / TJ-MS / Juiz Substituto)

A respeito do principio da anterioridade tributária, é correto afirmar:

a) Medida provisória pode instituir ou majorar imposto e, neste caso, a obediência à anterioridade anual tributária pressupõe a sua conversão em lei até o último dia do exercício financeiro em que for editada, para que a nova norma possa ser aplicada no ano seguinte.
b) A lei estadual que implique em postergação de novas hipóteses de creditamento relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sujeita-se à regra da anterioridade tributária.
c) Há tributos que podem ser majorados sem precisar observar o principio da anterioridade anual, todavia essas exceções se aplicam apenas a alguns impostos federais.
d) O Senado Federal pode majorar alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sem que seja aplicável o princípio da anterioridade anual.
e) A majoração da base de cálculo do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) deve respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal.

Comentários:
Nosso gabarito se encontra na Alternativa "A", vamos ao comentário:

Medida Provisória, ***regra geral***, que implique ***instituição*** ou ***majoração*** de ***impostos*** só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. Regra geral prevista no § 2° do art. 62 da CF, que apenas determinou para Medidas Provisórias a aplicação do princípio da anterioridade tributária, já previsto em linhas gerais no art. 150, III, "b" da CF).

> ***CF/88***
>
> ***Art. 62***
>
> Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
>
> ***(...)***
>
> ***§ 2º***
>
> Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

O § 2° do art. 62 traz em seu texto exceções. As exceções são: II, IE, IPI e IOF (que são impostos com função não apenas de arrecadação, mas também com função extrafiscal de regular a economia) e Impostos Extraordinários de Guerra (já que, em tese, uma situação de guerra não poderia aguardar o próximo exercício financeiro). A assertiva trouxe a regra geral, sendo considerada correta pela banca examinadora.

Gabarito: A

5. *(FCC /2021 / TJ-MS / Juiz Substituto)*

Mostra-se compatível com as normas constitucionais que regem o Sistema Tributário Nacional a:

a) instituição de alíquotas progressivas para o imposto sobre a transmissão causa mortis, fixadas de acordo com o valor dos bens ou direitos a serem transmitidos, observada a alíquota máxima fixada pelo Congresso Nacional.
b) edição de lei que, ao instituir taxa pelo exercício de poder de polícia, fixa-lhe o limite máximo e prescreve que o respectivo valor será definido em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo estadual, em proporção razoável com os custos da atuação estatal.
c) instituição de taxas em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros, bem como em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.
d) instituição de taxa que tenha a mesma base de cálculo de imposto previsto na Constituição Federal, uma vez que se trata de espécies tributárias distintas.
e) instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, uma vez que a imunidade tributária recíproca alcança apenas os entes federativos.

Comentários:
A alternativa "B" está de acordo com o entendimento do STF no RE 838284 e, em consequência, em consonância com o art. 150, I, CF/88.

Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos. [RECURSO EXTRAORDINÁRIO 838284 Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI Acórdão da Repercussão Geral Acórdão do Mérito Julgamento: 19/10/2016 Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 21-09-2017 PUBLIC 22-09-2017]

> ***CF/88***
>
> ***Art. 150.***
>
> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
>
> ***(...)***

Gabarito: B

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APRENDIZAGEM

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. **O princípio da legalidade se restringe à obrigatoriedade de criação de tributos através de Lei?**

2. **No que consiste o princípio da irretroatividade?**

3. **O que diferencia o princípio da anterioridade da noventena?**

4. **Quais são os tributos que não seguem o princípio da anterioridade?**

5. **Quais são os tributos que não seguem o princípio da noventena?**

6. **No que consiste o princípio da capacidade contributiva?**

7. **Como o princípio da capacidade contributiva se relaciona com o princípio da progressividade?**

8. **Quais são as duas formas de progressividade possíveis para o IPTU?**

10. Quais são as exceções ao princípio da uniformidade geográfica?

11. O princípio da igualdade determina a adoção de alíquotas idênticas à todos os contribuintes?

12. Quais são as formas de limitações ao poder de tributar previstas na CF?

13. A imunidade recíproca fica restrita à administração direta?

14. O valor arrecadado a título de dízimo na igreja é atingido pela imunidade dos templos de qualquer culto?

15. A imunidade sindical atinge qualquer tipo de sindicato?

16. Qual parcela do IR é direcionada ao Município?

17. Qual a condição imposta para que o Município fique com 100% do ITR incidente sobre os imóveis de seu território?

18. Como se dá a divisão dos 25% do ICMS repassado aos Municípios?

19. Qual o percentual do IPVA direcionado ao Município?

20. Qual a condição e o percentual do IOF direcionado ao Município?

1. O princípio da legalidade se restringe à obrigatoriedade de criação de tributos através de Lei?

Não. Além da criação de tributos, a extinção, majoração ou redução também são restritos à lei.

2. No que consiste o princípio da irretroatividade?

Consiste na proibição de exigência de tributos sobre fatos geradores anteriores à vigência da lei que os instituiu ou aumentou.

3. O que diferencia o princípio da anterioridade da noventena?

A anterioridade proíbe a cobrança de tributos no mesmo ano de publicação da lei que os instituiu ou aumentou, quanto a noventena trata da mesma proibição, porém no prazo de 90 dias.

4. Quais são os tributos que não seguem o princípio da anterioridade?

São exceções ao princípio da anterioridade:

- Empréstimos compulsórios (EC);
- II, IE, IPI, IOF;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- ICMS sobre combustíveis e lubrificantes;
- CIDE-Combustíveis;
- Contribuições de seguridade social.

5. Quais são os tributos que não seguem o princípio da noventena?

São exceções ao princípio da noventena:

- Empréstimos compulsórios;
- II, IE, IOF, IR;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- Fixação da base de cálculo do IPVA;
- Fixação da base de cálculo do IPTU.

6. No que consiste o princípio da capacidade contributiva?

Consiste na cobrança do tributo de acordo com as possibilidades financeiras do contribuinte. Em outras palavras, deve-se cobrar mais de quem pode pagar mais, e cobrar menos de quem pode pagar menos.

7. Como o princípio da capacidade contributiva se relaciona com o princípio da progressividade?

A progressividade determina o aumento de alíquotas conforme o aumento da base de cálculo. Assim, quando aplicada à impostos sobre patrimônio e renda, a progressividade garante a observância da capacidade contributiva, cobrando um valor maior de alíquota para o contribuinte com maiores patrimônios e rendas.

O IPTU pode ter alíquotas progressivas em função do valor do imóvel, de forma a respeitar a capacidade contributiva, bem como pode ser progressivo em função do tempo, para imóveis considerados obsoletos, de forma a garantir o cumprimento da função social da propriedade.

9. Existe um limite para a caracterização do confisco?

Não existe limite, e deve-se analisar o confisco em cada caso concreto. Entretanto, há entendimento convergente no sentido de que se a tributação exceder o valor do bem, ou resultar em sua perda, pode ser considerado confisco.

10. Quais são as exceções ao princípio da uniformidade geográfica?

É permitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País. Além disso, permite-se a adoção de alíquotas diferenciadas, conforme localização do imóvel.

11. O princípio da igualdade determina a adoção de alíquotas idênticas a todos os contribuintes?

Não, o princípio da igualdade determina alíquotas idênticas para contribuintes em situações iguais. Para contribuintes em situações diferentes, a cobrança deve ser, também diferente, na medida de suas desigualdades, conforme princípio da isonomia.

12. Quais são as formas de limitações ao poder de tributar previstas na CF?

Basicamente são os princípios e as imunidades. Entretanto, a CF permite ainda a adoção de limitações ao poder de tributar sob forma de legislação infraconstitucional.

13. A imunidade recíproca fica restrita à administração direta?

Não. A imunidade recíproca se estende às autarquias e fundações (administração indireta).

14. O valor arrecadado a título de dízimo na igreja é atingido pela imunidade dos templos de qualquer culto?

Se ele for aplicado no cumprimento das finalidades da igreja também será imune. A imunidade não se restringe ao imóvel e atinge toda a atividade religiosa.

15. A imunidade sindical atinge qualquer tipo de sindicato?

Não. Apenas os sindicatos dos trabalhadores serão imunes. Os sindicatos patronais estão excluídos.

16. Qual parcela do IR é direcionada ao Município?

100% do IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Município ou suas autarquias e fundações.

17. Qual a condição imposta para que o Município fique com 100% do ITR incidente sobre os imóveis de seu território?

.

18. Como se dá a divisão dos 25% do ICMS repassado aos Municípios?

¾ na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município.

¼ de acordo com o que a lei estadual dispuser.

19. Qual o percentual do IPVA direcionado ao Município?

50% do IPVA relativo aos veículos licenciados no Município.

20. Qual a condição e o percentual do IOF direcionado ao Município?

70% do valor arrecadado de IOF incidente sobre o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, cuja origem seja o Município.

Allan Maux

1. *(CEBRASPE /2021 / CODEVASF / Assessor Jurídico)*

Considerando as normas e os princípios de direito tributário estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no Código Tributário Nacional e na Lei Complementar n.º 123/2006, julgue o item a seguir.
Embora seja vedada a instituição de imposto sobre livros e jornais, é permitida a cobrança de contribuição social sobre o faturamento decorrente da venda desses bens.

- ***Certo.***
- ***Errado.***

2. *(CEBRASPE /2020 / SEFAZ-DF / Auditor Fiscal)*

Julgue o próximo item, com base no disposto na Lei Orgânica do DF, na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN).
A majoração de qualquer tributo por medida provisória somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se for convertida em lei até o último dia do exercício em que tiver sido editada.

- ***Certo.***
- ***Errado.***

3. *(FCC /2020 / Assembleia Legislativa - Amapá / Técnico Legislativo)*

Ao disciplinar a liberdade religiosa como direito fundamental e aspectos correlatos, a Constituição Federal

a) autoriza União, Estados, Distrito Federal e Municípios a agirem, na forma da lei, em colaboração de interesse público com cultos religiosos ou igrejas.
b) proíbe a instituição de impostos sobre patrimônio, renda e serviços de templos de qualquer culto, ainda que não relacionados com suas finalidades essenciais.
c) assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, sujeita aos termos da lei, que poderá, no entanto, vedá-la nas entidades militares, quando necessário aos imperativos da segurança nacional.
d) veda que se estabeleçam formas de proteção aos locais de culto e suas liturgias, sob pena de ofensa à laicidade do Estado brasileiro.
e) impede que alguém seja privado de direitos por motivo de crença religiosa, exceto se a invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que terá direitos políticos suspensos.

4. *(FCC /2020 / TJ-MS / Juiz Substituto)*

A respeito do principio da anterioridade tributária, é correto afirmar:

a) Medida provisória pode instituir ou majorar imposto e, neste caso, a obediência à anterioridade anual tributária pressupõe a sua conversão em lei até o último dia do exercício financeiro em que for editada, para que a nova norma possa ser aplicada no ano seguinte.
b) A lei estadual que implique em postergação de novas hipóteses de creditamento relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sujeita-se à regra da anterioridade tributária.
c) Há tributos que podem ser majorados sem precisar observar o principio da anterioridade anual, todavia essas exceções se aplicam apenas a alguns impostos federais.
d) O Senado Federal pode majorar alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sem que seja aplicável o princípio da anterioridade anual.

5. *(FCC /2021 / TJ-MS / Juiz Substituto)*

Mostra-se compatível com as normas constitucionais que regem o Sistema Tributário Nacional a:

a) instituição de alíquotas progressivas para o imposto sobre a transmissão causa mortis, fixadas de acordo com o valor dos bens ou direitos a serem transmitidos, observada a alíquota máxima fixada pelo Congresso Nacional.
b) edição de lei que, ao instituir taxa pelo exercício de poder de polícia, fixa-lhe o limite máximo e prescreve que o respectivo valor será definido em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo estadual, em proporção razoável com os custos da atuação estatal.
c) instituição de taxas em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros, bem como em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.
d) instituição de taxa que tenha a mesma base de cálculo de imposto previsto na Constituição Federal, uma vez que se trata de espécies tributárias distintas.
e) instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, uma vez que a imunidade tributária recíproca alcança apenas os entes federativos.

Gabarito

1. CERTO
2. ERRADO
3. Letra A
4. Letra A
5. Letra B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.